



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Estado do Paraná

Estudo Técnico Preliminar

Retificado

INTRODUÇÃO

Elaborado com base no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, art. 9 da IN SEGES nº 58/2022, Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União e TCE/PR-PROGOV.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação (Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

ETP Nº: 01/2026

A referida contratação está sendo requisitada pelo Departamento/Setor, de modo a realizar-se um processo compartilhado, a fim de atender a demanda das unidades gestoras/administrativas do município.

A presente contratação é requerida pelo Departamento/Setor solicitante, com a finalidade de atender exclusivamente às suas demandas específicas.

Normativo Específicos:

- Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.
- ABNT NBR ISO 9001 - (SGQ) Sistema de Gestão da Qualidade

Categoria do ETP:

Aquisições internacionais – *incluem a compra de equipamentos específicos para o governo, como armamentos ou insumos médico-hospitalares e a aquisição de programas de viagem internacional.*

Aquisições de TIC [Tecnologia da Informação e Comunicação] – *incluem a aquisição de licenças de software (como Microsoft Office 365), hardware (desktops, notebooks, servidores) e infraestrutura de rede como cabos e roteadores.*

Aquisição de materiais de consumo – *incluem materiais de escritório, limpeza, hospitalar, entre outros, combustíveis e lubrificantes, bem como gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, medicamentos, etc.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

() Aquisição de equipamentos permanente – *incluem aquisições para escolas, prefeituras e hospitais, como móveis de escritório, equipamentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos hospitalares específicos.*

Tipo de solução desejada:

() Aquisição de material de consumo

[ex: papel, cartuchos, produtos de limpeza, alimentos, EPIs]

() Aquisição de material permanente

[ex: computadores, móveis, equipamentos, ferramentas]

(X) Aquisição de insumos específicos para atividades técnicas

[ex: reagentes laboratoriais, peças de reposição, componentes eletrônicos]

() Aquisição para atendimento de demanda nova ou projeto específico

[ex: materiais para implantação de novo setor ou programa]

() Aquisição emergencial ou excepcional

[ex: compras decorrentes de calamidade pública ou urgência administrativa que causam impacto na continuidade dos serviços públicos]

Natureza do fornecimento:

() Fornecimento único

[trata-se de única entrega sem a necessidade de novas aquisições do mesmo tipo em um futuro próximo num prazo superior a 30 dias]

(X) Fornecimento contínuo – parcelado

[são entregues em etapas ao longo de um período pré-determinado de acordo com a necessidade]

() Fornecimento imediato

[aquela com prazo de entrega até 30 dias da ordem de fornecimento]

Especificidade do objeto:

(X) Objeto comum

[pode ser comparado por especificações usuais]

() Objeto de luxo

[características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético]

() Objeto com inviabilidade de competição

[quando há exclusividade]

Detalhamento dos critérios da contratação:

a) A aquisição terá como prazo de vigência um período:

(X) Igual ou superior a 12 meses, pois envolve fornecimento contínuo e atende à necessidade regular da administração.

() Inferior a 12 meses, por se tratar de demanda pontual e de execução integral/imediata.

b) Do valor estimado e enquadramento da aquisição:

b.1) Para fins de dispensa, dentro do exercício financeiro (considere o valor global do processo)

() Até o limite legal de R\$ 65.492,11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Estado do Paraná

Superior ao limite legal de R\$ 65.492,11.

b.2) Para fins da LC nº 123/06 – Estatuto ME/EPP

Itens ou lotes de até R\$ 80.000,00.

Itens ou lotes com valor superior a R\$ 80.000,00.

***Observação: possível a ocorrência de ambas as situações, deve-se marcar os dois campos.**

c) Existe apenas um fornecedor capaz de atender à necessidade?

Sim, trata-se de solução técnica ou comercial específica, com fornecedor único identificado no mercado.

DESSA MANEIRA JUSTIFICA-SE A EXCLUSIVIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação está fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, devidamente comprovada por meio de declaração formal emitida pelo fabricante ou detentor dos direitos de comercialização. O objeto requerido possui características técnicas específicas que não podem ser substituídas por similares, sendo essencial para atender à demanda da administração pública. A exclusividade inviabiliza a competição, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A cópia do documento comprobatório >>atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos<< acompanha este Estudo Técnico Preliminar, para fins de demonstrar e comprovar a exclusividade do fornecedor.

Não, há pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda, permitindo competição no processo de contratação.

d) Há necessidade comprovada da urgência ou situação excepcional que inviabiliza o processo licitatório?

Sim, a contratação é motivada por situação emergencial ou excepcional, devidamente justificada neste estudo, tópico 2, que exige resposta imediata e inviabiliza a realização de procedimento licitatório.

Não, não há urgência ou situação excepcional que justifique a dispensa, sendo possível realizar o processo licitatório regular.

e) O objeto é abrangido por políticas públicas específicas?

Sim, o objeto está vinculado a programas, ações ou diretrizes institucionais previstas em políticas públicas específicas e sustentáveis, conforme identificado neste estudo técnico preliminar.

Não, o objeto não possui relação direta com políticas públicas específicas e sustentáveis, tratando-se de demanda administrativa regular.

f) A aquisição visa prevenir o risco de descontinuidade de serviços essenciais?

Sim, o bem a ser adquirido é indispensável para a manutenção de serviços essenciais, e sua ausência pode comprometer a continuidade das atividades da administração pública municipal.

Não, a aquisição não está diretamente relacionada à continuidade de serviços essenciais, não havendo risco de descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

g) Há possibilidade de concessão de margem de preferência?

() Sim, o objeto da aquisição se enquadra nas hipóteses legais que permitem a concessão de margem de preferência para produtos manufaturados nacionais, bem como para produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e relação de produtos de acordo com a resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS¹.

(X) Não, o objeto não atende aos critérios legais para aplicação de margem de preferência.

h) Há possibilidade de concessão de margem de preferência para micro e pequenas empresas²?

(X) Sim, o objeto da aquisição permite a aplicação de margem de preferência para ME e EPP com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional e fortalecer o setor.

ASSIM, PASSA-SE À APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA QUE RESPALDA A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO:

Primeiramente, cumpre mencionar que Guapirama é um município de pequeno porte e, por essa razão, conta com número reduzido de estabelecimentos comerciais atuantes no mesmo ramo, o que acarreta significativa dificuldade para a aplicação do benefício de forma restrita ao âmbito local.

Todavia, verificou-se a existência de fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências para atendimento a demanda. Dessa forma, para este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local e regional, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, cuja documentação segue anexa, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte competitivas.

Portanto, em conformidade com a legislação especial que rege a matéria, justifica-se a adoção de margem de preferência no âmbito local e regional para a presente demanda, assegurando que os benefícios sejam aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, o que evidencia a competitividade e a viabilidade da aplicação da medida.

() Não, o objeto não se enquadra nas condições legais que autorizam a concessão de margem de preferência para ME e EPP.

i) Há justificativa técnica sólida para restrição geográfica³?

¹ Resolução CICS/MGI Nº 8/2025

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucao-cics-mgi-no-8-de-31-de-marco-de-2025>

² Nota

Margem de preferência desde que comprovado a existência de empresas no âmbito local ou regional, por pesquisa de preço ou atas/contratos celebrados com o Município ou municípios vizinhos. (TCU e art. 49 LC 123/2006 - Os benefícios da licitação exclusiva e das cotas de 25% também serão inaplicáveis quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital).

³ Nota

[Limitação geográfica em licitações deve ter justificativa plausível, afirma TCE-PR](#)
[Consulta: Restrição geográfica em licitação deve ser medida de caráter excepcional](#)

TCU e TCE-PR entendem que a restrição geográfica só é válida quando tecnicamente justificada e essencial ao objeto, como em casos de serviços que exigem presença física imediata ou logística local específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

(X) Sim, a aquisição exige restrição geográfica devidamente justificada neste estudo, com base em fatores técnicos, logísticos ou operacionais que impactam diretamente a viabilidade ou eficiência da contratação. A medida observa o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo respaldada por entendimentos do TCU e TCE/PR que reconhecem a limitação territorial como medida excepcional, desde que tecnicamente fundamentada.

NESSE CONTEXTO, EXPÕE-SE A JUSTIFICATIVA QUE FUNDAMENTA CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Considerando a necessidade permanente de manutenção corretiva e preventiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Guapirama-PR, que atende serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, obras e serviços urbanos, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos e elétricos, bem como para o fornecimento de peças e acessórios.

A limitação da contratação a empresas situadas em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Município justifica-se por critérios técnicos, operacionais e econômicos. Os serviços mecânicos e elétricos, por sua natureza, frequentemente demandam atendimento imediato, sobretudo em situações emergenciais ocorridas em vias públicas ou durante o transporte de pacientes, alunos e insumos essenciais. Nessas hipóteses, a agilidade na execução dos reparos é fator determinante para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos.

A contratação de empresa localizada fora desse limite territorial poderia ocasionar atrasos significativos no atendimento, aumento dos custos com deslocamento, necessidade de remoção dos veículos por guincho, maior tempo de indisponibilidade da frota e, conseqüentemente, prejuízo ao interesse público. Além disso, o prolongamento do tempo de resposta amplia os riscos operacionais e compromete a eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que o raio de 30 km contempla número superior ao mínimo de três fornecedores aptos à prestação dos serviços e ao fornecimento de peças, todos devidamente regularizados e com capacidade técnica e operacional comprovada. Tal circunstância assegura a competitividade do certame, preserva a isonomia entre os interessados e afasta qualquer possibilidade de direcionamento, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Consoante, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 47, §2º, aduz que:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

§ 2º Na licitação de **serviços de manutenção** e assistência técnica, o **edital deverá definir o local de realização dos serviços**, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em **distância compatível com as necessidades da Administração**.

Dessa forma, a delimitação geográfica proposta não restringe indevidamente a competição, mas sim atende ao interesse público, garantindo economicidade, celeridade, segurança operacional e adequada prestação dos serviços à população do Município de Guapirama-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu a possibilidade de limitação geográfica em contratações dessa natureza, desde que o critério seja justificado pela busca da economicidade e eficiência, conforme consta do Acórdão nº 5201/2015, que assim consignou:

Nas licitações de serviços de manutenção e reparo de veículos, o emprego de critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa licitante pode ser utilizado, desde que represente solução que garanta a economicidade almejada e não imponha restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. Representação. formulada por sociedade empresária apontara possíveis irregularidades em pregão eletrônico conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em São Paulo (TRT-2), destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais. A representante, em síntese, alegara restrição à competitividade do certame em face da exigência de que as empresas participantes do certame estivessem 'sediadas a uma distância máxima de 12 km da sede do TRT-2'. A despeito da anulação do certame pelo próprio órgão, o relator teceu considerações sobre a limitação geográfica imposta: "**o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame**" (...) (Acórdão 52012015-Segunda Câmara, TC 000.548/2015-4, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.2.2015; g. n.).

Desse modo, a exigência de que a empresa contratada esteja sediada dentro da delimitação geográfica proposta mostra-se plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Além disso, encontra respaldo jurídico e jurisprudencial, revelando-se uma medida razoável, proporcional e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, a contratação de empresa que possua estabelecimento dentro dos limites territoriais proposto justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) **Agilidade no atendimento emergencial**, assegurando intervenções rápidas sempre que necessário, especialmente em situações que envolvam transporte de pacientes, alunos ou equipes de trabalho, evitando paralisações e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- b) **Redução de custos operacionais**, ao evitar deslocamentos extensos de veículos avariados para outros municípios, bem como a necessidade de utilização de guinchos ou transporte auxiliar, o que proporciona maior economicidade e racionalização dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

- c) **Fomento à economia local**, contribuindo para o fortalecimento das empresas dentro ou próxima do município e para a geração de empregos locais, estimulando o desenvolvimento econômico e social da região;
- d) **Facilidade de fiscalização e controle contratual**, decorrente da proximidade entre a Administração Pública e a empresa prestadora dos serviços, permitindo maior acompanhamento da execução, verificação da qualidade e agilidade na solução de eventuais problemas;
- e) **Garantia de atendimento contínuo**, durante o horário de funcionamento das repartições públicas e, quando necessário, em situações urgentes que demandem intervenção imediata, evitando atrasos que comprometem a segurança e a eficiência da prestação dos serviços;
- f) **Atendimento imediato às peculiaridades da frota municipal**, que opera em áreas urbanas e rurais, muitas vezes em condições severas, exigindo suporte técnico prontamente disponível para evitar prejuízos às atividades operacionais das secretarias municipais.
-

() Não, não há justificativa técnica que sustente a limitação geográfica, sendo possível a participação de fornecedores de qualquer localidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Guapirama-PR, composta por veículos leves, médios, pesados e maquinários, utilizados na execução de serviços essenciais das Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, obras, agricultura e serviços urbanos.

O problema a ser enfrentado consiste na inevitável ocorrência de desgastes mecânicos e elétricos decorrentes do uso constante e intensivo dos veículos, o que demanda intervenções técnicas especializadas, bem como a substituição de peças e componentes. A inexistência de contrato vigente para prestação desses serviços e fornecimento de peças compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais, podendo ocasionar paralisação de atendimentos essenciais, prejuízos ao erário e riscos à segurança de servidores e munícipes.

Destaca-se que grande parte da frota é utilizada diariamente no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outros municípios, no transporte escolar de alunos da rede pública, na manutenção de estradas rurais e vias urbanas, além do apoio às demais políticas públicas. Assim, a indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas ou elétricas impacta diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A finalidade da contratação é assegurar a manutenção adequada, ágil e eficiente da frota municipal, por meio da prestação de serviços mecânicos e elétricos especializados e do fornecimento de peças e acessórios de qualidade, garantindo o pleno funcionamento dos veículos e maquinários.

O resultado esperado com a contratação é a redução do tempo de inatividade dos veículos, a prevenção de falhas mais graves, a ampliação da vida útil da frota, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a continuidade segura e eficiente dos serviços essenciais prestados pelo Município de Guapirama-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

() A presente demanda foi **previamente planejada** pela Administração Municipal e está prevista Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, por meio do ID nº: >>inserir ID do item PCA<<.

() A presente demanda **não está contemplada** no Plano de Contratações Anual – PCA, contudo, sua inclusão justifica-se por se tratar de uma **necessidade superveniente**, identificada após o encerramento do ciclo de planejamento, cuja não contratação comprometeria a continuidade ou eficiência das atividades da Administração.

() A presente demanda **não está prevista** no Plano de Contratações Anual – PCA, entretanto, sua contratação justifica-se em razão de **situação emergencial superveniente**, de **caráter imprevisível** e que exige pronta resposta da Administração, a fim de evitar a interrupção de serviços essenciais e prejuízos à continuidade administrativa, conforme o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

() A presente demanda **não consta** no Plano de Contratações Anual - PCA, todavia justifica-se por decorrer de **alteração no escopo (objeto) originalmente planejado**, identificada no decorrer da fase de execução ou reavaliação do projeto. Tal ajuste é necessário para assegurar a efetividade dos objetivos institucionais e a adequação da solução contratada às reais necessidades da Administração.

() A presente contratação, **embora não prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA, é justificada por força de **decisão judicial** com efeito vinculante, cuja determinação impôs à Administração a adoção de medidas imediatas para cumprimento da ordem, sob pena de responsabilização e/ou penalidades legais.

() Apesar de **não contemplada** no Plano de Contratações Anual - PCA, a presente demanda justifica-se em razão da **ampliação dos serviços prestados pela Administração**, decorrente da expansão da rede de atendimento, da criação de novas unidades ou do aumento significativo da demanda social, exigindo reforço nos recursos operacionais para garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos.

() A presente contratação se **enquadra numa das exceções** elencadas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.748/2023. [consulte em <https://www.guapirama.pr.gov.br/legislacao>].

(X) A contratação destinada a atender à presente demanda **não consta** no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o referido instrumento encontra-se **em fase de elaboração**, não constituindo tal circunstância impedimento à realização do procedimento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos definem as especificações dos produtos a serem contratados. Eles devem ser claros, objetivos e mensuráveis. Esses requisitos asseguram que os produtos atendam às necessidades da administração e sejam compatíveis com os padrões de qualidade necessários. Tais requisitos estão discriminados do tópico 9 do Termo de Referência.

2. Requisitos Legais e Normativos

Todas as contratações públicas devem obedecer às leis, regulamentos e normas vigentes. É fundamental que os requisitos legais sejam estritamente seguidos para garantir a conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

a legislação e evitar possíveis implicações legais. As normas correlatas a esta contratação estão listadas no tópico 1 deste documento.

3. Requisitos Orçamentários

Os requisitos orçamentários são fundamentais para a definição do valor máximo a ser gasto na contratação. É necessário estabelecer um orçamento claro e realista que seja condizente com os recursos disponíveis e com as necessidades da administração. O orçamento previsto para a presente contratação foi calculado através da projeção das médias de consumo dos anos anteriores ou, tratando-se de demanda nova, pela média de preços praticados no mercado.

4. Requisitos de Prazo

Os prazos de execução da contratação devem ser bem definidos. Isso inclui o período de entrega, a vigência do contrato/ata de registro e eventuais prazos intermediários. A definição precisa dos prazos é fundamental para o planejamento eficaz. Todos os prazos estão descritos no tópico 6 do Termo de Referência.

5. Requisitos de Qualificação dos Fornecedores

Os requisitos de qualificação dos fornecedores estabelecem os critérios que os potenciais fornecedores devem atender para participar do processo de licitação. Isso inclui documentação, capacidade técnica, capacidade financeira e regularidade fiscal, entre outros. Tais requisitos estão descritos no tópico 9 do Termo de Referência.

6. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

Considerando a crescente preocupação com a sustentabilidade, é relevante incluir requisitos que promovam práticas ambientalmente responsáveis e responsabilidade social por parte dos fornecedores. Isso pode envolver a preferência por produtos e serviços sustentáveis. No tópico 5 do termo de referência de aquisição consta a obrigatoriedade do fornecedor se comprometer a realizar logística reversa para esses materiais em caso de necessidade de desfazimento ambientalmente correto após o fim do seu ciclo de vida.

7. Requisitos de Transparência e Publicidade

A publicidade é um requisito fundamental em contratações públicas. É necessário garantir que o processo de contratação seja transparente e acessível ao público, de acordo com os princípios da administração pública. Sendo todo o processo tornado público no portal da transparência deste Órgão Municipal.

8. Requisitos de Monitoramento e Avaliação

Uma vez que o contrato/ata de registro é firmado, é importante estabelecer requisitos para o monitoramento e a avaliação do desempenho do fornecedor. Isso assegura que os objetivos da contratação sejam alcançados ao longo do período contratual. O monitoramento e avaliação é realizado durante a vigência do contrato/ata de registro de preços pelo fiscal designado no âmbito do Departamento, conforme Portaria nº 187/2025.

9. Requisitos de Flexibilidade e Adaptação

Em um ambiente em constante mudança, é importante que os requisitos da contratação sejam flexíveis o suficiente para se adaptar a novas circunstâncias e necessidades imprevistas, garantindo que a contratação continue a atender aos objetivos institucionais. Estabelecer requisitos da contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Estado do Paraná

forma completa e precisa é essencial para a condução de processos licitatórios bem-sucedidos e para assegurar que as aquisições atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficiente, econômica e legal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem contratadas estão previstas na planilha abaixo com os quantitativos de demanda, levando-se em conta as últimas contratações, quando for o caso, e necessidades particulares deste município.

LOTE I - LINHA LEVE: PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS MECÂNICO					
ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	PERCENTUAL MÍNIMO E VALOR
01	150470	Fornecimento de peças genuínas, originais ou 1º linha de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso via tabela Audatex	Desconto peças %	300.000,00	15%
02	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica via tabela Tempária	Homem/horas	600	R\$ 250,00
LOTE II - LINHA MÉDIA: PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS MECÂNICO					
ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	PERCENTUAL MÍNIMO E VALOR
01	150470	Fornecimento de peças genuínas, originais ou 1º linha de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso via tabela Audatex	Desconto peças %	350.000,00	15%
02	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica via tabela Tempária	Homem/horas	800	R\$ 250,00
LOTE III - LINHA PESADA: PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS MECÂNICO					
ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	PERCENTUAL MÍNIMO E VALOR
01	150470	Fornecimento de peças genuínas, originais ou 1º linha de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso via tabela Audatex	Desconto peças %	400.000,00	15%
02	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica via tabela Tempária	Homem/horas	1.000	R\$ 250,00
LOTE IV - LINHA LEVE: PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS ELÉTRICO					
ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	PERCENTUAL MÍNIMO E VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Estado do Paraná

01	150470	Fornecimento de peças genuínas, originais ou 1º linha de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso via tabela Audatex	Desconto peças %	200.000,00	15%
02	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica via tabela Tempária	Homem/horas	400	R\$ 250,00
LOTE V - LINHA MÉDIA: PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS ELÉTRICO					
ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	PERCENTUAL MÍNIMO E VALOR
01	150470	Fornecimento de peças genuínas, originais ou 1º linha de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso via tabela Audatex	Desconto peças %	200.000,00	15%
02	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica via tabela Tempária	Homem/horas	500	R\$ 250,00
LOTE VI - VEÍC. LINHA PEDASA: PEÇAS, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS ELÉTRICO					
ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE	PERCENTUAL MÍNIMO E VALOR
01	150470	Fornecimento de peças genuínas, originais ou 1º linha de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso via tabela Audatex	Desconto peças %	200.000,00	15%
02	5860	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica via tabela Tempária	Homem/horas	500	R\$ 250,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

() Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza específica e as características do objeto da contratação, que inviabilizam a adoção de alternativas ou a comparação com soluções similares.

(X) O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a Equipe de Planejamento realizou o levantamento de mercado sendo analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou soluções inovadoras que possam melhor atender às necessidades da Administração.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIÇARA Estado do Paraná

A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. ESTIMATIVA DE VALORES

Consulta Ampla

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais)**. O valor estimado para composição de preços tomou como base a pesquisa de mercado, com fornecedor(es) do ramo de atividade pertinente, Contratações Similares, Plataformas Privadas (BLL, BNC, Licitacão Digital, Licitacão e afins), Painel de Preços, BPS - Banco de Preços em Saúde, quando for o caso, Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas, TCE Paraná, Portal de Transparência CGU, de acordo com o relatório Mapa de Apuração obtido pelo software contratado "Triângulo Sistemas" em obediência ao art. 5º da IN nº 65/2021 c/c art. 43 do Decreto Municipal nº 2.748/2023.

Ademais, em conformidade com o art. 6º da IN nº 65/2021, a estimativa de preços dos itens foi obtida dos valores coletados na pesquisa de preços, considerando um conjunto representativo de cotações, por meio do cálculo aplicado pela:

Média - utilizada para identificar o valor médio praticado, oferecendo maior segurança para estimativas e permitindo uma visão geral do comportamento dos preços. É adequada quando não há grande dispersão entre os valores coletados, refletindo a tendência central do mercado.

Mediana - aplicada para reduzir o impacto de valores extremos (muito altos ou muito baixos), garantindo redução de distorções e maior robustez estatística em cenários de grande variação. Representa o valor central da amostra e assegura equilíbrio na análise.

Menor valor - considerado como parâmetro de economicidade e como referência de simetria entre valores, permitindo verificar a viabilidade de contratação pelo preço mais vantajoso, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade.

A pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor designado pela unidade demandante, Sr(a) Lourinaldo Pereira Gomes, matrícula 571-1, lotado na sede da Administração Municipal.

Consulta Direta⁴

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ (por extenso)**.

A priori foram consultados o PNCP e o Portal Informação para Todos - Licitações do TCE/PR, que são ferramentas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas. Todavia, não foram encontrados resultados que se assemelhassem com o objeto de referência descrito no DFD e neste ETP. Portanto, considerando a especificidade dos itens não foi possível utilizar esses portais

⁴ Nota

Deverá ser anexado a pesquisa realizada no PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

informatizados como parâmetro de referência, sendo assim, agrego ao presente estudo as pesquisas que fundamentam sua elaboração.

Considerando o fato explicitado, foram levantadas outras alternativas para que a Administração pudesse obter um valor de referência para a contratação em questão. A partir deste momento foi realizado uma busca na internet de empresas que trabalham com o fornecimento do item e que já participaram de processos licitatórios em outros municípios, onde foram solicitados via whatsapp orçamento de empresas do ramo.

Conforme explicitado na IN SEGES/ME nº 65/2021 disposta no inciso IV do artigo 5º é possível a realização de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A normativa citada, ainda em seu artigo 5º, § 2º, orienta:

Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) descrição do objeto, valor unitário e total;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

No que concerne a análise conclusiva dos preços utilizados como parâmetro, esclarecemos que foram consultados >>indicar o número de empresas<< empresas do ramo (as que constam no auto do processo), devidamente identificadas (razão social, CNPJ, endereço físico, eletrônico e telefone). As empresas responderam dentro do prazo de resposta estipulado, considerado compatível com a complexidade do objeto licitado, conforme demonstrado a seguir.

Fornecedor - CNPJ	Tipo online – in loco	Valor	Não retornou cotação no prazo

Considerando que a pesquisa de preços foi realizada através de consulta a fornecedores, chegou-se ao preço médio dos valores orçados utilizando-se a:

() Média - utilizada para identificar o valor médio praticado, oferecendo maior segurança para estimativas e permitindo uma visão geral do comportamento dos preços. É adequada quando não há grande dispersão entre os valores coletados, refletindo a tendência central do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

() Mediana - aplicada para reduzir o impacto de valores extremos (muito altos ou muito baixos), garantindo redução de distorções e maior robustez estatística em cenários de grande variação. Representa o valor central da amostra e assegura equilíbrio na análise.

() Menor valor - considerado como parâmetro de economicidade e como referência de simetria entre valores, permitindo verificar a viabilidade de contratação pelo preço mais vantajoso, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade.

A pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor designado pela unidade demandante, Sr(a) >>[Nome completo do servidor, matrícula (<https://guapirama.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5>), lotado na [unidade/setor]<<.

() Consulta Direta com PNCP

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada por meio de múltiplas fontes, compreendendo: (i) consulta direta a contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas; (ii) contratações similares; (iii) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada; (iv) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores; e (v) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

No caso em tela, procedeu-se à pesquisa de preços mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como por meio de coleta de propostas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

Tal procedimento encontra respaldo no posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão nº 2176/2025⁵, relator Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, que orienta pela adoção de fontes diversificadas e idôneas na formação do preço estimado, de modo a conferir maior fidedignidade aos valores de referência, evitar distorções decorrentes de fonte única e assegurar a adequada aferição da vantajosidade da contratação. Vejamos.

Representação da Lei de Licitações. Decoração natalina. Alegação de prazos exíguos, ausência de planejamento adequado, fragilidade na pesquisa de preços e possível favorecimento de empresa. Ausência de provas de direcionamento. Procedência parcial, com expedição de recomendações.

(REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES n.º 729108/2024, Acórdão n.º 2176/2025, Tribunal Pleno, Rel. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, julgado em 11/08/2025, veiculado em 27/08/2025 no DETC)

...
*Embora legítima a utilização de cotações junto a fornecedores como uma das fontes de pesquisa de preços (mínimo de três fornecedores), **essa não deve ser a única base para definição do preço estimado**, devendo ser conjugada com outras fontes, como contratações similares realizadas por outros entes públicos, utilização de sistemas oficiais de referência (se possível, considerando as especificidades técnicas e estéticas), constando justificativa formal apta a demonstrar a impossibilidade de consulta a essas fontes complementares.*

⁵ Nota

Acórdão 2176/2025

<https://viajuris.tce.pr.gov.br/Arquivos/2025/8/000198938.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

...
3. adote múltiplas fontes de consulta para a composição do preço estimado ou apresente justificativa para eventual impossibilidade.

A metodologia adotada buscou identificar valores praticados em contratações públicas recentes e cotações atuais de mercado, assegurando a compatibilidade do preço estimado com a realidade mercadológica, a adequada aferição da vantajosidade e a mitigação de distorções decorrentes de fontes isoladas, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

Com base nos parâmetros adotados, o preço de referência dos valores orçados foi determinado considerando a:

() Média - utilizada para identificar o valor médio praticado, oferecendo maior segurança para estimativas e permitindo uma visão geral do comportamento dos preços. É adequada quando não há grande dispersão entre os valores coletados, refletindo a tendência central do mercado.

() Mediana - aplicada para reduzir o impacto de valores extremos (muito altos ou muito baixos), garantindo redução de distorções e maior robustez estatística em cenários de grande variação. Representa o valor central da amostra e assegura equilíbrio na análise.

() Menor valor - considerado como parâmetro de economicidade e como referência de simetria entre valores, permitindo verificar a viabilidade de contratação pelo preço mais vantajoso, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade.

A pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor designado pela unidade demandante, Sr(a) >>[Nome completo do servidor, matrícula (<https://guapirama.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5>), lotado na [unidade/setor]<<.

() Consulta Técnica de Valores Referenciais

Nas contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, em observância ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e com o objetivo de comprovar que os preços estão compatíveis com os praticados em contratações similares de objetos de mesma natureza, foi solicitado à empresa fornecedora do >>indicar o objeto<<, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior. Conforme notas fiscais apresentadas, anexadas a este processo, referem-se a fornecimentos de objeto semelhante ao pretendido, tem-se conforme abaixo:

Município de xxxxxx/xxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Valor: R\$ xxxxxxxxx

Data de Nota Fiscal: xxxxxxxx

A pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor designado pela unidade demandante, Sr(a) >>[Nome completo do servidor, matrícula (<https://guapirama.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5>), lotado na [unidade/setor]<<.

() Consulta de Valores mediante Convênio

TCE/PR – Avia, “é obrigatória a observância dos critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 na composição dos valores para a licitação, mesmo que o convênio tenha sido instruído com orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

de empresas privadas. O fato de o convênio ter sido aprovado com base em orçamentos privados não exige o município de seguir os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase de licitação, pois a Lei 14.133/2021 estabelece um rol de critérios que devem ser observados para garantir a vantajosidade, transparência e regularidade do processo.”

Dessa forma, para a formação da cesta de preços foram considerados os orçamentos de fornecedores apresentados junto ao convênio, complementados por pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo referência oficial e atualizada, bem como por contratações similares efetuadas pela Administração Pública, utilizadas como parâmetro comparativo de mercado. Essa metodologia integrada assegura maior confiabilidade na estimativa dos valores, promove transparência e reforça a aderência às disposições legais, contribuindo para a vantajosidade e regularidade do processo licitatório.

Assim, o preço de referência dos valores orçados foi determinado considerando:

() Média - utilizada para identificar o valor médio praticado, oferecendo maior segurança para estimativas e permitindo uma visão geral do comportamento dos preços. É adequada quando não há grande dispersão entre os valores coletados, refletindo a tendência central do mercado.

() Mediana - aplicada para reduzir o impacto de valores extremos (muito altos ou muito baixos), garantindo redução de distorções e maior robustez estatística em cenários de grande variação. Representa o valor central da amostra e assegura equilíbrio na análise.

() Menor valor - considerado como parâmetro de economicidade e como referência de simetria entre valores, permitindo verificar a viabilidade de contratação pelo preço mais vantajoso, desde que atendidos os requisitos técnicos e de qualidade.

A pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor designado pela unidade demandante, Sr(a) >>[Nome completo do servidor, matrícula (<https://guapirama.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=4&item=5>), lotado na [unidade/setor]<<.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

() **Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços** - estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação a ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação, é a chamada “carona”. Assim, ao encontrar atas vigentes que atendam tanto no quantitativo necessário quanto na especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública.

() **Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro Órgão na condição de participante** - permite otimizar os processos licitatórios, ampliar a competitividade e alcançar melhores condições de contratação, resultando em oportunidades vantajosas para as empresas e em maior eficiência para a Administração Pública. Além disso, possibilita o atendimento às demandas de diferentes setores em um único processo, promovendo economia de escala e racionalização dos recursos.

() **Aquisição através do Processo de Contratação Direta** - podendo ocorrer por dispensa de licitação, quando o valor global da contratação estiver dentro do limite legal vigente, ou por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da existência de fornecedor exclusivo ou da impossibilidade de disputa entre interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA Estado do Paraná

() **Aquisição por Licitação Convencional** - é juridicamente adequada e tecnicamente viável para a presente contratação, considerando que os itens possuem especificações claras e demanda imediata. A contratação integral favorece o planejamento orçamentário, permite maior controle processual e assegura a obtenção de propostas vantajosas por meio de ampla competitividade.

(X) **Aquisição mediante a adoção dos Procedimentos Auxiliares** - consiste em instrumentos que visam conferir maior eficiência e economicidade aos processos licitatórios e às contratações públicas, podendo compreender, conforme o caso, Credenciamento, Pré-Qualificação, Procedimento de Manifestação de Interesse, Sistema de Registro de Preços e Registro Cadastral.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() **GLOBAL**, tendo em vista que o objeto demandado constitui uma solução integrada, cujos elementos são interdependentes e devem ser fornecidos em conjunto para garantir a plena funcionalidade e atender às necessidades da Administração. Além disso, a uniformidade e a padronização do fornecimento são essenciais para assegurar a qualidade e a eficiência do produto. A contratação global também proporciona melhores condições econômicas, devido à economia de escala, além de simplificar a gestão administrativa e reduzir a sobrecarga de múltiplos contratos e fiscalizações.

(X) **LOTE DE ITENS**, tendo em vista que constatou-se que os itens possuem relação de interdependência entre si, sendo que a homogeneidade dos itens permite o agrupamento lógico, atendendo melhor ao conjunto da solução proposta e, conseqüentemente, à necessidade pública apresentada. A contratação por lote permitirá melhor economia de escala, pois uma única empresa será responsável pela execução integral do lote, além de aumentar o interesse das empresas do ramo, considerando que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que a aquisição seja realizada integralmente por uma única empresa. Também restou demonstrado que não há perda de competitividade ou aproveitamento do mercado na licitação por lotes.

() **POR ITEM**, tendo em vista que essa é a regra da licitação quando o objeto é divisível, foi constatado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução, nem perda de economia de escala com a divisão em itens. A divisão por itens permitirá maior flexibilidade no atendimento à necessidade da Administração e garantirá uma maior competitividade no processo licitatório, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade do conjunto da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta contratação os seguintes efeitos: melhor preço; qualidade que atenda às especificações, correspondendo às necessidades do órgão demandante; atendimento a todos os preceitos legais vigentes; garantia do material adquirido de qualidade, sempre apoiados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; rapidez no atendimento às demandas da Prefeitura Municipal; manutenção das atividades administrativas do Executivo Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(X) Para a plenitude da solução a ser contratada, não há medidas prévias a serem adotadas pela administração para que a contratação surta seus efeitos, sendo recomendado o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço/Contrato e a observação dos prazos e procedimentos inerentes à fiscalização da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

() Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária >>tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual<<

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(X) Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: Aquisições de veículos e maquinários.

() A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outras contratações já realizadas por este Município.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

EM TODOS OS CASOS

Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 2.748 de 22, de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei 14.133 no Município de Guapirama/PR, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto.

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Sendo assim, destaca-se as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como na Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

É importante e recomendável que as oficinas e centros de reparações possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte ambientalmente corretos,

Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços: Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, em recipientes apropriados, destinados à coleta seletiva, visando desenvolver um processo de descarte correto para os diferentes tipos de materiais.

A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente. Essa obrigação visa ao atendimento da Resolução CONAMA Nº 401/2008. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para o atendimento adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental pertinente para a prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento e considerando-se o teor da documentação que o compõe, conclui-se pela VIABILIDADE da presente aquisição, em conformidade com a legislação vigente e com base na disponibilidade de mercado. Não foram identificados óbices ao prosseguimento da aquisição, tampouco se verifica enquadramento do objeto nos pressupostos legais para a decretação de sigilo.

Lourinaldo Pereira Gomes
Técnico de Contabilidade
Responsável Frotas Municipal
>Assinado eletronicamente<

Guapirama – PR, na data da assinatura eletrônica.